

Juízo de Direito - 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwiges -CEP 57310-245, Fone: 3482-9523 / 952, Arapiraca-AL - E-mail: vara4arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0701869-58.2014.8.02.0058

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: ALVES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e outros

EDITAL DE HASTA PUBLICA

Excelentíssima Senhora Doutora, Bruna de Leão Figueiredo Cardoso, MM Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Osman Sobral e Silva, (CPF: 164.023.324-53), inscrito na JUCEAL sob a matrícula nº 006, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA 04 de abril de 2025 às 09:00H. Com o importe de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, caso não haja arrematação para o primeiro leilão, seguirá para a **2ª PRAÇA 18 de abril de 2025 às 09:00H,** com 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor de avaliação para o Segundo leilão (595 códigos de normas e 891 do CPC);

Descrição do bem penhorado: Veículo moto Honda/POP 110, ano de fabricação modelo 2018, placa QLL9636, chassi 9C2JB0100JR11686, o veículo encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento na conforme data da penhora em **20/04/2022, no qual avalio o veículo no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).**

DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretroatáveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

3ª) condições de pagamento e garantias: o pagamento deverá ser realizado por depósito judicial, à vista ou em prestações, neste último caso conforme proposta de aquisição apresentada na forma do art. 895 do CPC;

4ª) pagamento em prestações, nas seguintes condições:

a) quando o valor da arrematação for até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, não se admitirá pagamento em prestações;

b) quando o valor da arrematação for até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **30% trinta por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses;**

e) O pagamento em prestações deverá obedecer às datas fixadas na carta de arrematação, e ser efetivado por meio de depósito judicial. Deverá ser garantido por caução equivalente ao valor total parcelado, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;

d) As parcelas terão como indexador de correção monetária o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamentos será sancionado com multa de 10% dez por cento sobre a somada parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art 895, §4º, CPC).

e) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de Pagamento parcelado e, entre estas, prevalecerá a de maior valor ou a formulada em primeiro lugar, se de igual valor (art. 895, §§ 7º e 8º);

f) Correrão por conta do arrematante as despesas referidas nos arts. 597 e 600 do código de normas.

5ª) A comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, fica estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação sendo pelo arrematante.

6ª) Cientifiquem-se da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência, o executado e quem mais deva ser cientificado, na forma do art. 889, incisos e parágrafo único do CPC.

7ª) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC).